



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2023.
Ofício 365-10/2023

**ÀS EMPRESAS DO SETOR: MILHO E SOJA E SEUS DERIVADOS
A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base **2023/2024**, entre os representantes do Sindicato Patronal e da Federação dos trabalhadores da Alimentação do Estado de São Paulo, chegando à seguinte composição:

SETOR MILHO E SOJA	
DATA-BASE	01/09 – 1º Setembro
REAJUSTE	Os salários em 5,06 % (Cinco vírgula zero seis por cento). Para salários acima de R\$ 10.679,00, aplicar-se-á em 01/09/2023, a importância de R\$ 540,36, que se incorporará ao salário.
PISO SALARIAL (Salário normativo)	Piso Salarial - R\$ 2.053,97 (Dois mil e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).
CESTA BÁSICA / Ticket Alimentação	Valor de R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos).
PLR	As empresas que não implantaram até 20/03/2023 o Programa de Participação de Lucros e Resultados, relativos ao exercício de 2022, deverão pagar aos empregados, a título de multa, o valor de R\$ 1.413,00 (Um mil e quatrocentos e treze reais).
DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2022/2023.
CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição negociada no valor de 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em 6 vezes. Portanto, em 6 x de 1% do valor do salário de cada trabalhador, após o fechamento da Convenção Coletiva. Ficando garantido à todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição negociada, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo sindicato profissional, até 10 (dez) dias corridos, a contar da data deste ofício, vedada qualquer conduta antissindical (seja ela praticada pelo Estado, Sindicato, Empregados ou Empregadores).


Luciano Antônio da Silva
Diretoria Colegiada